



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO INDICATIVO N.º 91 /2019

DISPÕE DE ACADEMIA POPULAR COM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA OS AUTISTAS E SUAS FAMÍLIAS NESTE MUNICÍPIO.

- Art. 1° Fica o Poder Executivo encarregado de providenciar meios que efetivem a academia popular para autistas a partir dos 12 anos e suas famílias para desenvolvimento de suas atividades em prol da saúde.
- Art. 2º- Para efetiva ação da lei é necessário que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família passe por avaliação clínica nas unidades de saúde para acompanhamento e liberação da prática desta atividade.
- Art. 3º- O professor de educação Física será disponibilizado pelos órgão responsáveis em contratação deste município, através de contrato e processo seletivo, sendo inserido em carga horária de duas vezes na semana com o período de 01(uma) hora cada aula.
- Art. 4º- Estes profissionais terão à sua disposição, disponibilizados pelo executivo dentro de suas atribuições:
  - I- Material necessário para o desenvolvimento das atividades;
  - II- Curso oferecido pelo município para capacitação, com intuito de lidar com pessoas portadoras de autismo e auxiliará a família na rotina dos mesmo;
  - III- Sempre que se fizer necessário, na avaliação do professor, seja disponibilizado um estagiário que estiver cursando a faculdade de educação física para auxiliá-lo no segmento das aulas.



Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 14 de agosto de 2019.

Fábio de Souza Rosa FABÃO DA HABITAÇÃO

VEREADOR



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. Quando atingem a adolescência, a sua rotina fica um pouco limitada sem muitas possibilidades de atividades. Há algumas famílias que ainda esbarram nas dificuldades financeiras e estes adolescentes autistas não tem a oportunidade de explorar todas as suas potencialidades e fica ocioso. Esta lei se faz necessária, pois, o autista e sua família terão a oportunidade juntos de praticarem atividade física, desfrutando de um momento que os médicos afirmam ser de grande valia, principalmente nesta condição em especial, onde a pessoa com Transtorno do Espectro Autista precisa explorar sua socialização para melhor desenvolvê-la.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Fábio de Souza Rosa Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO VEREADOR